



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**De: Comissão Permanente de Licitações**

**Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 286/2016 - OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

A Comissão Permanente de Licitações esteve reunida às quatorze horas do dia nove de dezembro de 2016 para a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa **COOK SHALLOM LTDA LTDA-ME** – Protocolo nº 51.217/2016, que recorreu em face da não abertura dos seus envelopes de participação na sessão de abertura realizada no dia 28.11.2016, devido ao fato de protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 10:02 horas, conforme , descumprindo assim o item 1.3 e subitem 1.3.1, que estipulava o limite de horário até às 10:00 horas.

A recorrente em suma alega o seguinte:

- a) Alega que os dois minutos excedidos para a protocolização dos envelopes de participação não interferiram no andamento do certame, pois quando o presidente interino foi até a sala de licitações para iniciar a sessão todos os envelopes já haviam sido entregues e assim não acarretou no atraso do início da sessão;
- b) Informa que seu representante adentro ao Setor de Atende Fácil para protocolar os envelopes às 09:50 minutos e que o atraso de segundos pode ter ocorrido pela variação do horário, como por exemplo, o relógio estar adiantado;
- c) Expõe ainda que a sua proposta apresentada era a maior para o objeto do certame e que continha todos os documentos habilitatórios exigidos no edital.
- d) Justifica que a atitude da não abertura de seus envelopes é mero excesso de formalismo, e que prejudica a competitividade do certame, citando a jurisprudência que trata do assunto.
- e) Por fim, requisita que o recurso seja deferido e assim a mesma possa ser declarada vencedora do certame.

O presente recurso foi encaminhado para análise jurídica do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, que em suma opina pelo Indeferimento do recurso, uma vez que a Comissão Permanente de Licitações agiu legalmente de acordo com as disposições do edital, obedecendo ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer jurídico em destaque ainda explica que a Administração deve respeitar a disposição do artigo 41 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a Administração está vinculada as normas e condições do edital, conforme redação abaixo:

“Artigo 41. A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Destaca também que não há excesso de rigorismo, uma vez que os itens do edital obedeceram aos princípios da legalidade e isonomia, com a prevalência do Interesse público, e que a protocolização dos envelopes poderia ter sido feita anteriormente, uma vez que o prazo fatal para o mesmo era até as 10:00 horas do dia 28.11.2016. Opina assim pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da decisão por parte da Comissão de Licitação.

Após as considerações acima relatadas, a Comissão Permanente de Licitações realiza a sua análise, concordando com o parecer jurídico e mantendo a sua decisão uma vez que todas as disposições do edital foram respeitadas e que o objetivo do certame licitatório é o de seguir o princípio da igualdade no tratamento entre os licitantes, de modo que o edital era claro em relação ao limite do horário para a protocolização dos envelopes de participação na Concorrência Pública nº 06/2016. A aceitação dos envelopes da proponente protocolados fora do horário estipulado pelo item 1.3 do edital apenas poderia ser aceita, caso o edital estipulasse um tempo limite em minutos de tolerância para o atraso na protocolização dos envelopes, o que não é o caso deste certame, conforme a redação do item 1.3.1 relatada abaixo:

**1.3. “Os envelopes “Nº 01 - PROPOSTA E Nº 02 - HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, até as 10h00 horas do dia 28/11/2016. A abertura do envelope “Proposta” e “Habilitação” (observada a disposição do item 10.14.1 do edital) ocorrerá no mesmo dia e local às 10:30 horas na sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.**

**1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou**



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.”

Reforçando este entendimento, segue abaixo um trecho da resposta do escritório Miranda Rodrigues e Palavéri Advogados, o Dr. Marcelo Palaveri – OAB nº114.164 em uma consulta jurídica (anexa a este laudo) realizada pela Comissão de Licitações no dia 18.04.2016 sobre o assunto:

“(…)

**A nosso ver o horário limite é aquele estabelecido pelo instrumento de convocação, o edital, que deve ser claro nesse sentido. (grifo nosso).**

Nessa senda, pelo que consta da consulta e das considerações que se seguiram pelo consulente em seu arrazoado, **temos que a Prefeitura de Itapetininga faz a fixação de referido horário de forma clara o suficiente para permitir a igualdade entre os licitantes. (grifo nosso).**

(…)

Assim, a regra fixada na cláusula 1.3 do edital exemplificado na consulta, se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de publicação, por se tratar de uma concorrência, satisfaz de forma correta o comando legal.

**Com isso a administração deve respeitar a regra que ela própria fixou, garantindo igualdade aos interessados, e os retardatários, ainda que por prazo diminuto, devem ser efetivamente impedidos de participar. (grifo nosso).**

Pelo até aqui exposto, por óbvio, é possível concluir que se a administração fixar no edital um limite em minutos de tolerância em caso de atraso no protocolo, conforme anotado pelo consulente, nada mais estará fazendo que considerar essa hipótese de atraso como novo limite de tempo para receber as propostas (p.ex, se fixar o prazo como sendo 10:00 h e que será aceito o atraso de 10 min., a rigor se está dizendo que o prazo para protocolo é 10:10 horas). **(grifo nosso).**

Inexiste impedimento legal para assim agir, pois, conforme considerado, será regra editalícia cogente a todos os interessados. **Contudo, a nosso ver, parece não ser recomendável a fixação desse limite de tolerância, que a rigor tende a contribuir para acirrar discussões desnecessárias no decorrer da disputa. (grifo nosso).”**

Quanto ao possível adiantamento do horário, o mesmo não é possível, uma vez que os processos são protocolados via Sistema de Informática da empresa 4R, e os



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

horários estão regulados pelo próprio sistema, que segue o fuso horário de Brasília, não sendo possível o adiantamento ou atrasamento do horário.

Diante de todo o exposto, esta comissão opina pela manutenção da decisão da não abertura dos envelopes da empresa **COOK SHALLOM LTDA LTDA-ME**, **INDEFERINDO** assim o recurso interposto, por descumprimento ao item 1.3 e subitem 1.3.1 do edital, sendo que após a conclusão do certame, os envelopes serão devolvidos à licitante no modo em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhamos o expediente para o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14.01.2013 para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e aos pareceres emitidos.

Atenciosamente,

**JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS**  
**MEMBRO**

**REGINALDO MONTANARI**  
**MEMBRO**



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 286/2016 - OBJETO:  
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO  
PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

Considerando a análise do recurso administrativo da empresa **COOK SHALLOM LTDA LTDA-ME – Protocolo nº 51.217/2016**, que recorreu em face da não abertura dos seus envelopes de participação na sessão de abertura realizada no dia 28.11.2016, devido ao fato de protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 10:02 horas, conforme , descumprindo assim o item 1.3 e subitem 1.3.1, que estipulava o limite de horário até às 10:00 horas.

Assim, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações e também o parecer jurídico do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos para INDEFERIR** o recurso interposto pela recorrente e assim manter a decisão da não abertura de seus envelopes de participação no certame licitatório em epígrafe, por descumprimento do item 1.3 e subitem 1.3.1 do edital.

Após a conclusão do certame licitatório, os envelopes serão devolvidos à empresa no estado em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhe-se o processo acima para as providências sequenciais necessárias.

Itapetininga, 12 de dezembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº999 DE 14.01.2013**